



PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 12/2015/PMJ – Pregão Presencial nº 6/2015/PMJ, cujo objeto é *Registro de Preços para aquisição eventual e futura de pneus, câmaras de ar e protetores novos, destinados à manutenção dos veículos da Frota Municipal.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontadas as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Proj./Ativ.: 2.121 – BLGES: BLOCO DE GESTÃO DO SUS
 - 3.3.90. 00.00.00.00.00– Aplicações Diretas
- Proj./Ativ.: 2.122 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
 - 3.3.90. 00.00.00.00.00– Aplicações Diretas
- Proj./Ativ.: 2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - 3.3.90. 00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- Proj./Ativ.: 2.040 – MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
 - 3.3.90. 00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- Proj./Ativ.: 2.115 – MANUTENÇÃO DA FROTA AGRÍCOLA
 - 3.3.90. 00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Proj./Ativ.: 2.118 – MANUTENÇÃO DA FROTA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 - 3.3.90. 00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando-se do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 12 de Fevereiro de 2015.


FERNANDA BRAGA
CONTADORA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 012/2015/PMJ
Modalidade: Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor Preço por Item
Edital PP nº 06/2015/PMJ

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 12/2015/PMJ para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de pneus, câmaras de ar e protetores novos, destinados à manutenção dos veículos da Frota Municipal.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da aquisição, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total máximo de R\$ 557.356,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

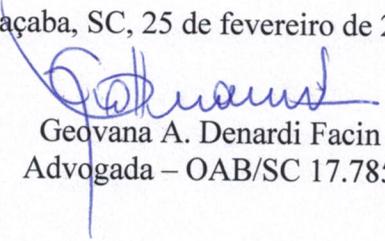
Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial destinado ao Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações, e Decreto n. 4.388/2013, sendo do tipo menor preço por item.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta de contrato, os mesmos obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisadas: a conveniência administrativa da contratação, os quantitativos licitados, a compatibilidade do valor com o de mercado e as especificações técnicas dos itens, que ficam a cargo da Secretaria ou órgão solicitante.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 25 de fevereiro de 2015.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada – OAB/SC 17.785



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO
PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 12/2015/pmj, edital PP 06/2015/PMJ na modalidade de Pregão Presencial destinado ao REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por item.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa (Chefia de Frotas), indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Gestão Administrativa, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Complementar 123/2006 e pelo Decreto 2.879/2006, tipo menor preço por item e forma de julgamento menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto:

“Registro de Preços para a requisição eventual e futura de pneus, camara e protetores destinados à frota municipal”.

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação, orçamento estimativo, deferimento do ordenador de despesa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o disposto pela Lei 1.050/2002 e pelo Decreto 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 2.879/06 e suas alterações. Encontra-se também atendida a IN 08/2014-PMJ que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 25 de fevereiro de 2015.

Roberto Minati
Coord. do Controle Interno
Prefeitura de Joaçaba